



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 125/2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO
PROTÓCOLO Nº 6071
DATA ENTR 17/09/23
HORÁRIO 08:51
J. J. J. J.

Altera o §5º do Art. 253 do Projeto de Lei Complementar 125/2022 – "PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO PLANDIR – VRB".

Art. 1º - O §5º do artigo 252 do Projeto de Lei Complementar 125/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 253 – (...)

§5º: Na instituição de qualquer área indicada como ZEU, na lei municipal específica constará obrigatoriamente a sua abrangência e suas localização e delimitação devidamente georreferenciadas no território do Município de Visconde do Rio Branco, devendo os novos parcelamentos industriais (desmembramentos, remembramentos, loteamentos e ou desdobros de lotes), bem como construções em lotes para fins industriais não parcelados, respeitarem a distância mínima de 400 metros a partir do perímetro das áreas industriais preexistentes no Município.

Art. 2º - Esta emenda, uma vez aprovada, será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 125/2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 06 de setembro de 2023.


Vereador José Silvino Reis de Bittencourt
PDT


Gerson Gomes de Freitas
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de trazer melhorias ao Projeto de Lei Complementar 125/2022, faz-se necessária a aprovação da presente emenda visando à adequação do artigo e parágrafo acima descritos.

Devido à crescente expansão ocorrida em diversas regiões da cidade, principalmente nas áreas exclusivamente industriais, é necessário que se imponham limites de distanciamento aos novos empreendimentos de forma a se evitar, no futuro, problemas de convivência entre as novas e as empresas já instaladas.

Acredita-se que um distanciamento de 400 metros entre as empresas seja o suficiente para amenizar possíveis incômodos oriundos das atividades industriais, motivo pelo qual realiza-se a presente correção.

Tendo a certeza da importância desta alteração proposta ao projeto supramencionado, peço aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 06 de setembro de 2023.


Vereador José Silvino Reis de Bittencourt
PDT


Gerson Gomes de Freitas
VEREADOR